

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBRÃO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

**Processo licitatório TOMADA DE PREÇO 03/2018**

**COLIX SOLUÇÕES PARA RESIDUOS LTDA - EPP**, com sede a Rua Augusto Pereira Fragnani, nº 341 – Bairro Nova Divinéia – Araranguá – SC CEP 88905-322, inscrita no CNPJ sob nº 05.869.279/0001-68, Inscrição Estadual nº 254.720.595, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. LUIZ CORNELIO PACHECO FRANCISCO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 416.310.219-15 e RG nº 1.213.032, cidade de Araranguá-SC, juntamente com seu Advogado, com procuração no processo licitatório 03-2018, Dr. Rodrigo Luiz Nolla, OAB-SC 20,940, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o item 13 do Edital da Licitação 003/2018, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, propor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Recebido 14 SET. 2018

## DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Licitação nº 03/2018 Tipo TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global, pela Prefeitura Municipal de Tubarão-SC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que a abertura estava prevista para o dia 10/09/2018 às 14:00hs

Assim, foi realizado o certame licitatória, sendo que a Recorrente participou da presente Licitação e na abertura foi credenciada e após a abertura dos envelopes de habilitação, foi declarada INABILITADA, por descumprir o item 4.1.3 “c” do edital.

### *4.1.3 Quanto à Qualificação Técnica:*

*c) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviço de saúde através de autoclave, E/OU Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de incineração, conforme RDC – ANVISA nº 306/2004;*

A empresa licitante apresentou a licença pertinente para habitá-la, conforme está expresso no item questionado do referido edital.

Assim, apresentou a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para tratamento de resíduos de saúde através de autoclave, sendo que nem precisava apresentá-la, como assevera o item 4.1.3 “c”, a licença de tratamento para resíduos de saúde por incineração, posto que neste caso, conforme REZA o edital, a apresentação seria facultativa.

Ademais, poderia telo feito, sem maiores problemas, entretanto apenas não juntou pelo fato de já estar juntando uma das licenças requeridas.

A



Entretanto, tal fato acabou inabilitando a empresa Colix da próxima fase do certame licitatório

Fica nítido que a interpretação gramatical, usada para inabilitar a empresa recorrente, está totalmente equivocada.

Conforme o uso correto da gramática, o emprego do E/OU sempre traz perigo, pois grande parte não sabe para que finalidade ele foi criado.

Sua origem se explica por uma daquelas diferenças bem marcantes que existem entre a linguagem da Lógica Formal e a linguagem humana, principalmente no valor de conectores como **E**, **OU** e **MAS**.

O Latim usava duas palavras diferentes, vel e aut, para o uso do OU. O primeiro era um OU fraco, inclusivo, significando “um ou outro, possivelmente ambos”; o segundo era um OU forte, exclusivo, significando “ou será um, ou será outro”.

Segue Ex:

1 – OU inclusivo (qualquer um dos dois):

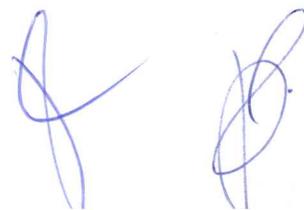
É uma fruta delicada; o frio OU o calor excessivos podem fazê-la morrer.

Ele aceita trocar o imóvel por ações OU por mercadorias.

2 – OU exclusivo (ou um, ou outro):

O cargo de médico, que está vago, será ocupado por Silva OU Santos.

Esta chave deve pertencer a Carlos OU àquele professor visitante.



A Lógica Formal resolveu o problema criando dois símbolos diferentes, um para cada tipo de OU. Uma língua natural como o Português, porém, não pode “criar” conjunções ou preposições; por causa disso surgiu a prática (adotada por alguns, mas não por todos os usuários) de usar uma barra entre o E e o OU para indicar que se trata do **OU fraco (o vel do Latim)**, isto é, o **OU inclusivo**. A frase abaixo é um bom exemplo:

*O calor acima dos 50 graus e/ou a umidade acima de 70% podem alterar esta substância.*

*Esta frase contém três afirmações diretas:*

- (1) o calor acima dos 50 graus pode alterar a substância,*
- (2) a umidade acima dos 70% pode alterar a substância,*
- (3) o calor e a umidade juntos podem alterar a substância.*

O Item 4.1.3 “c” que está em discussão — “*Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviço de saúde através de autoclave, E/OU Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de incineração, conforme RDC – ANVISA nº 306/2004*” — afirma, claramente, quanto a qualificação técnica

- (1) apresentar a licença de Autoclave,
- (2) Apresentar a licença de incineração e,
- (3) Apresentar ambas licenças.

**Como acontece em qualquer disjunção inclusiva (este é o nome técnico empregado pela Lógica), só ficará excluída a empresa que não apresentar nenhuma dessas três hipóteses.**

Quem redigiu o edital, tem que saber que usou o E/OU, de forma que apenas seja excluída a empresa que não trouxe nenhuma das duas licenças!!

**É o que está escrito no edital!!**

A empresa Recorrente está sendo prejudicada pela interpretação equivocada da comissão de licitação deste município.

A interpretação que se deve fazer é que as normas disciplinadoras da **licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa**, desde que não comprometam o interesse público.

Está expresso nas regras do direito licitatório como de interesse público a ampliação da disputa. A ampliação da disputa é um elemento norteador, só podendo restringir quando efetivamente for comprovado o interesse público.

Os assuntos “restrição da competitividade”, “ampliação da disputa” serão exaustivamente tratados como princípios primordiais na elaboração dos editais e no julgamento das suas cláusulas. Perceberemos que somente no caso concreto será possível analisar o ato convocatório e as condutas das autoridades quanto à restrição da competitividade.

Portanto, a empresa satisfaz as exigências do edital, em que pese a falta de interpretação/redação do uso das expressões gramaticais

Ainda, a empresa poderia ter juntado tal documentação sem nenhum problema, sendo que apenas juntou uma porque o edital previa isso no item 4.1.3 “c”.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:



1 - Requer o acatamento do presente recurso para **declarar habilitada** a empresa Recorrente, uma vez que comprovou que obedeceu aos parâmetros do edital.

2 - Não sendo este o entendimento que se abra novo edital para se adequar as exigências pretendidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

De Araranguá para Tubarão, 14 de setembro de 2018.



**Rodrigo Luiz Nolla**  
**OAB/SC 20.940**



**Representante Legal COLIX -**  
**Luiz Cornélio Pacheco Francisco**  
**CNPJ 05.869.279/0001-68**